





C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Ora, de acordo com o disposto no Art. 106 da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004 de 10/2, o percentual correspondente à Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) é aprovado anualmente por cada Município, até final de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não deve ultrapassar os 0,25%, incidente sobre a faturação total mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais, do correspondente Município, sendo essas empresas responsáveis pelo pagamento ao respetivo Município.

Para o efeito sugere-se a aprovação do percentual de 0,25%, para o exercício económico de 2017.

Para aprovar o percentual (%) referido tem competência própria a Assembleia Municipal, sob proposta do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9.”

À Consideração Superior

O Director de Departamento de Administração Geral e Financeira,

*Concedido.*  
*Alto*  
*M. Costa*

**C.M. VILA DO CONDE**

Reunião de 19 / 9 / 2016

*deliberou por maioria, concordar com a proposta e reiterar à Assembleia Municipal a aprovação do percentual de 0,25%, correspondente à Taxa Municipal dos Direitos de Passagem, para o exercício económico de 2017, com a abstenção dos Vereadores Srs. Dr. Miguel Paiva, Sr.º Constantino Foiseca e o Dr. Fernando Laraujena.*

*Concedido*